



EDITAL PPGL 01/2020

Seleção de Novos Bolsistas de Mestrado – Cadastro Reserva

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) e a Comissão de Bolsas deste programa, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – *Campus Pato Branco*, informa que receberá inscrições para o presente cadastro reserva de bolsas de mestrado, no período de 13/03 a 10/04/2020 (até as 17h), de seus alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado do PPGL. Os candidatos às bolsas de mestrado devem preencher os requisitos explicitados neste edital e serem indicados por seus orientadores para receber bolsas de estudo.

1. OBJETIVO DO EDITAL

Este edital tem por objetivo elaborar uma lista de espera classificatória de candidatos, dentre os discentes regularmente matriculados no curso de mestrado do PPGL, para alocação de bolsa de mestrado, que será divulgada no site da PPGL: <http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppg-letras/editais>. Esse será o único edital publicado no ano de 2020. Caso não haja candidatos suficientes para as bolsas que surgirem, publicar-se-á, nesse caso, outro edital.

O Programa de Pós-Graduação em Letras e a sua Comissão de Bolsas têm por critério o equilíbrio entre as duas linhas de pesquisa que compõem o Curso de Mestrado em Letras (Linguística e Literatura). Dessa forma, conforme surjam as oportunidades de bolsa (não é possível afirmar a quantidade de bolsas), esse critério será observado. Como atualmente há uma bolsa para cada linha de pesquisa, este edital destina-se, excepcionalmente, a uma vaga para ampla concorrência entre os candidatos e, posteriormente, se houver mais oportunidades de bolsas, será contemplado o aluno da linha de pesquisa que estiver em desvantagem. Será contemplado com a bolsa o candidato com melhor pontuação de sua linha de pesquisa.

2. REQUISITOS DO CANDIDATO

O candidato ao processo de seleção de bolsas de mestrado do PPGL deve satisfazer os seguintes requisitos:

- 2.1. Ser aluno regularmente matriculado no curso de mestrado do PPGL, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, câmpus Pato Branco;
- 2.2. Não ter recebido bolsa de mestrado em outro programa;
- 2.3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa do curso;



- 2.4. Responder ao questionário que consta na ficha de inscrição;
- 2.5. Entregar a documentação listada abaixo na secretaria do PPGL, exclusivamente em seu horário de funcionamento – (verificar o horário de funcionamento no site do PPGL), dentro de um envelope identificado com seu nome e fechado, durante o período de inscrição, ou seja, de 23/03 a 26/04/2020 (até as 18h):
 - a. Ficha de inscrição (com questionário) assinada – Anexo I deste edital;
 - b. Planilha de pontuação preenchida – Anexo II deste edital;
 - c. Cópia do Currículo Lattes com cópias dos documentos comprobatórios.

3. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA, DURAÇÃO DAS BOLSAS, CANCELAMENTO DE BOLSA

No momento da **concessão de bolsa**, o aluno deve estar REGULARMENTE matriculado no curso de mestrado do PPGL. Os candidatos às bolsas ao se inscreverem neste processo de seleção declaram estar cientes do regulamento da CAPES-DS (Anexo III) e concordam com o que nele consta. O Anexo III refere-se ao Regulamento do Programa de Demanda Social – Anexo da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010. Os candidatos também declaram estar cientes do Regulamento Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Letras da UTFPR.

A duração da bolsa vai depender de cada tipo de bolsa que estará sendo ofertada. O valor atual de uma bolsa de mestrado no Brasil é de R\$ 1.500,00, mas pode haver mudanças de acordo com os órgãos de fomento.

Haverá **cancelamento da bolsa** dos discentes que descumprirem com os requisitos listados no item 2 deste edital, que não se dedicarem à sua pesquisa e às disciplinas que cursar, que não cumprirem com os prazos estipulados por seu professor orientador e que não estejam de acordo total com o Regulamento de Bolsas da Capes – Demanda Social e com o Regulamento e Bolsas do PPGL.

4. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO

A comissão de bolsas do PPGL designada pela Portaria nº 162 de 09 de maio de 2019 do Diretor Geral do *Campus* Pato Branco da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, composta por quatro membros do colegiado e um discente, todos do PPGL, selecionará os candidatos que atendam aos requisitos enumerados no item 2 deste edital. Para efeito de pontuação serão considerados aspectos sociais relacionados no questionário da ficha de inscrição e aspectos relacionados à classificação quanto à produtividade do candidato conforme planilha (Anexo II).

4.1. Critérios de pontuação para o candidato discente:

- 4.1.1. Nota da prova escrita de seleção (peso 1);



Se houver empate na nota da prova escrita, considerar-se-á a pontuação dos seguintes fatores complementares:

- 4.1.2. Planilha de pontuação (ANEXO II);
- 4.1.3. Caso o candidato tenha disciplinas cursadas ou validadas pelo PPGL, na área de concentração em que está matriculado, os dois menores conceitos do seu histórico serão pontuados (peso 1);
- 4.1.4. Tempo de participação em projetos de iniciação científica (peso 1);
- 4.1.5. Conclusão de Curso de Especialização em área correlata à linha de pesquisa pretendida (peso 1);
- 4.1.6. Projeto de pesquisa (peso 1).

Caso haja empate na soma dos fatores acima (do 4.1.1 ao 4.1.6), considerando os critérios supracitados, será fator de desempate o item 4.1.2, no que diz respeito à sua produção científica (itens 1 ao 6). (peso 1).

5. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

A divulgação do resultado de classificação para concessão de bolsas de mestrado de alunos regulares do PPGL será disponibilizada na página do PPGL – editais – (<http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppg-letras/editais>) até o dia 13 de abril de 2020.

Pedidos de recursos quanto ao resultado da classificação, caso haja interesse do candidato, deverão ser entregues impreterivelmente no horário de funcionamento da secretaria do PPGL (ver horário na página do PPGL), durante o período de dois dias úteis após a divulgação do resultado de classificação. Os pedidos de recursos deverão ser feitos pelo candidato somente mediante uma carta impressa (onde também conste o nome completo do candidato, o número do seu RG e sua assinatura) direcionada ao Coordenador do PPGL, que formará uma nova comissão para análise do recurso. Na carta, é preciso constar de forma clara o questionamento do apelante e a coerente fundamentação argumentativa que o sustentaria, podendo, se for o caso, ser acrescida de documentos comprobatórios relacionados ao cerne da contestação em questão. Os resultados dos pedidos de recurso serão disponibilizados ao candidato em até cinco dias úteis após a divulgação do resultado de classificação.

Estarão disponíveis os documentos apresentados para seleção no prazo de até sete dias úteis depois que o processo de seleção estiver concluído, para que o candidato retire esses documentos. Findo tal prazo, a documentação vai ser eliminada pelo PPGL.

6. DOS CASOS OMISSOS



Os casos omissos neste Edital deverão ser decididos pela Comissão de Bolsas do PPGL atual, juntamente com o Colegiado do PPGL da UTFPR-PB. Elege-se o Foro de competência da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Pato Branco, para dirimir eventuais questões decorrentes do Edital não solucionadas administrativamente.

7. PUBLICAÇÃO

Este edital está publicado na página do PPGL:
(<http://portal.utfpr.edu.br/cursos/coordenacoes/stricto-sensu/ppg-letras/editais>).

Este edital expira na ocasião do lançamento de novo edital, quando será realizada nova seleção.

Ao se inscrever, o candidato declara ter ciência deste edital e aceita o que nele consta.

Pato Branco, 13 de março de 2020.

Prof. Dr. Idemir Citadin
Diretor Geral do Câmpus Pato Branco
Universidade Tecnológica Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por IDEMIR CITADIN, DIRETOR(A)-GERAL, em 13/03/2020, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1370572 e o código CRC D4A61BAF.



ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA

Prezada Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus Pato Branco*,

Eu, _____, venho por meio desta encaminhar minha candidatura a uma bolsa de mestrado no Programa de Pós-Graduação em Letras da UTFPR-PB.

Declaro que todas as informações abaixo são verdadeiras e que estou ciente de que os itens não comprovados com cópias de seus documentos não serão considerados. Além disso, declaro conforme assinalo abaixo que¹:

GRUPO I	() Não possuo vínculo empregatício de qualquer natureza (contrato temporário, professor substituto, etc.) e não pratico atividade remunerada sem vínculo empregatício. () Posso vínculo empregatício, mas estarei disposto a deixar meu emprego, caso venha a ser contemplado com a bolsa e/ou pratico atividade remunerada sem vínculo empregatício, mas estou disposto a deixá-la.
GRUPO II	() Resido em Pato Branco ou em um raio de até 100km de Pato Branco. () Não resido em Pato Branco, nem em um raio de até 100km dessa cidade, mas estarei disposto a residir, caso seja contemplado com a bolsa.
GRUPO III	() Não usufruí, nem usufruo, de bolsa de mestrado fornecida por agências de fomento.

Junto a esta ficha de inscrição, encaminho a minha pontuação de produção científica, representada pela planilha do Anexo II e a cópia do Currículo Lattes.

Local e data: _____

Assinatura do candidato à bolsa

¹ Obrigatória a marcação de 1 (um) item de cada grupo, caso contrário, o candidato será desclassificado. O item único do Grupo 3 deve ser assinalado.



ANEXO II

PLANILHA DE PONTUAÇÃO

Nome:		
Entrada (Ano/Sem):	Área de Concentração:	
ITEM	RESPOSTA	PONTUAÇÃO (50 pontos)
1. Iniciação Científica (Número de Meses)		0,125/Máx. de 3 pontos
2. Resumos Publicados em Eventos Nacionais		0,5/Máx. de 3 pontos
3. Resumos Publicados em Eventos Internacionais		0,5/Máx. de 3 pontos
4. Trabalho Completo Publicado em Anais		1/Máx. de 4 pontos
5. Publicações em Revistas Científicas	A1	10/Máx. de 10 pontos
	A2	4/Máx. de 8 pontos
	B1	1,5/Máx. de 3 pontos
	B2	1/Máx. de 2 pontos
	B3	1/Máx. de 2 pontos
	B4	1/Máx. de 2 pontos
	B5	1/Máx. de 2 pontos
	C	0,5/Máx. de 1 ponto
13. Apresentações em Eventos		3/Máx. de 3 pontos
14. Curso de Especialização em Área Correlata à Linha de Pesquisa Pretendida		0,5/Máx. de 4 pontos
TOTAL		



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco

Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Letras



ANEXO III

Nº 73, segunda-feira, 19 de abril de 2010

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

31



- as novas competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, previstas na Lei 11.502 de 11/07/2007, resolve:

Art. 1º O Grupo Assessor que terá como atribuições apoiar a CAPES na formulação das Diretrizes Estratégicas de Desenvolvimento do Sistema UAB e:

I - Apoiar os processos de acompanhamento e avaliação de cursos e polos de apoio presencial do Sistema UAB;

II - Apoiar na formulação de diretrizes para a elaboração de Editais que visem a consolidação e o desenvolvimento do Sistema da UAB;

III - Auxiliar na formulação de políticas e ações de desenvolvimento do Sistema UAB;

IV - Apoiar na formulação do Plano de Ação anual para o Sistema UAB;

Art. 2º O Grupo Assessor para o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB será composto por membros natos e membros designados.

Art. 3º São membros natos:

a) Presidente da CAPES, que presidirá o Grupo Assessor;

b) Diretor de Educação a Distância da CAPES;

Parágrafo único: Na ausência do presidente caberá ao Diretor da Diretoria de Educação a Distância a presidência dos trabalhos.

Art. 4º Os membros designados serão escolhidos entre profissionais de reconhecida competência no meio acadêmico e científico, com atuação e experiências prévias em atividades relacionadas a CAPES, e representantes de instituições que possuam interface com a área de educação a distância da CAPES.

Art. 5º São Membros designados:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação a Distância (SEED) do Ministério da Educação;

b) 2 (dois) representantes de Instituições Públicas de Ensino Superior, integrantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB - Coordenador UAB/IES;

c) 1 (um) representante do Estado ou município - Coordenador de Polo de Apoio Presencial;

d) 4 (quatro) membros escolhidos entre profissionais de reconhecida competência, atuantes no ensino e pesquisa na modalidade a distância.

§ 1º Os membros designados serão escolhidos pelo Presidente da CAPES, com a assessoria da Diretoria de Educação a Distância e referendados pelo Conselho Superior da CAPES.

§ 2º Os membros referidos na alínea "b" deste artigo serão escolhidos a partir de uma lista com, no mínimo, seis membros, indicados pelo Fórum Nacional de Coordenadores da UAB.

§ 3º O membro referido na alínea "c" deste artigo será escolhido pela Diretoria de Educação a Distância da CAPES.

§ 4º Os membros referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo perderão seus mandatos no momento em que deixarem sua condição de titular na representatividade de coordenação no Sistema UAB.

§ 5º Os membros de que trata este artigo terão mandato de dois anos, admitida uma recondução.

§ 6º Ocorrendo vacância dos membros designados, será designado um novo membro para completar o mandato.

§ 7º Perderá o mandato o membro designado que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas do Grupo.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.316, de 20 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de evoluir na sistemática do Programa de Demanda Social, resolve:

Art. 1º. Aprovar o novo Regulamento do Programa de Demanda Social constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga a Portaria nº 052, de 26 de setembro de 2002 e disposições em contrário.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DEMANDA SOCIAL - DS

OBJETIVOS DO PROGRAMA E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 1º. O Programa de Demanda Social - DS - tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós-graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. O instrumento básico do DS é a concessão de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham, em tempo integral, alunos de excelente desempenho acadêmico.

REQUISITOS PARA INGRESSO DA INSTITUIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 2º. A instituição que pretender participar no DS deverá:

I - possuir personalidade jurídica de direito público e ensino gratuito;

II - manter programa(s) de pós-graduação stricto sensu, avaliado(s) pela CAPES, com nota igual ou superior a 3 (três);

III - outorgar poderes à Pró-Reitoria, ou órgão equivalente da administração superior, para representá-la perante a CAPES e manter uma infra-estrutura compatível com a respectiva execução;

IV - instituir Comissão de Bolsas CAPES/DS para cada Programa de Pós-Graduação - PPG. A critério do Programa, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá ser o próprio colegiado do PPG;

V - firmar instrumento de repasse específico com a CAPES, aplicado nos casos das IES não federais.

VI - firmar termo de cooperação para regulamentar direitos e obrigações das partes envolvidas (CAPES/IES participante) no tocante ao acompanhamento e pagamento dos bolsistas de cada IES.

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOJADAS NO PROGRAMA

Atribuições da CAPES

Art. 3º. São atribuições da CAPES:

I - definir as bolsas que serão concedidas para os programas de pós-graduação e a quota da Pró-Reitoria;

II - eleger, observada a disponibilidade orçamentária, o repasse dos recursos necessários à execução do DS;

III - acompanhar e avaliar o desempenho do Programa.

Atribuições da Instituição

Art. 4º. Na execução do DS, são atribuições das instituições participantes:

I - incumbir formalmente à Pró-Reitoria, ou a unidade equivalente, a responsabilidade pela coordenação da execução do Programa;

II - representar a Instituição perante a CAPES nas relações atinentes ao Programa;

III - supervisionar as atividades do DS no âmbito de sua instituição;

IV - garantir o funcionamento das Comissões de Bolsas CAPES/DS em suas dependências, que será constituída por três membros, no mínimo, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

a) no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

b) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

V - preparar e enviar a CAPES toda a documentação necessária à implementação do Programa;

VI - proceder ao pagamento dos bolsistas, quando for o caso, evitando atrasos ou demoras, e informar mensalmente a CAPES, sobre as respectivas datas de efetivação;

VII - cumprir rigorosamente e divulgar entre os candidatos e bolsistas todas as normas do Programa e o teor das comunicações pertinentes feitas pela CAPES;

VIII - identificar os bolsistas de que seu tempo de estudos somente será computado para fins de aposentadoria se efetuadas contribuições para a Seguridade Social, como "contribuinte facultativo", (art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91);

IX - restituir integral e imediatamente à CAPES todos os recursos aplicados sem a observância das normas do DS, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

X - disponibilizar à Coordenação de Gestão de Demanda Social - CDS/DPB, via on-line, até o dia 15 de cada mês, as alterações ocorridas em relação ao mês em curso dos bolsistas do Programa e informar os casos de ex-bolsistas CAPES que foram desligados dos Programas de Pós-graduação e que não concluíram seus cursos;

XI - apresentar, nos prazos estabelecidos, o relatório de cumprimento de objeto, conforme legislação federal em vigor;

XII - interagir com a CAPES para o aperfeiçoamento do Programa e o desenvolvimento da Pós-Graduação;

XIII - apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela CAPES e praticar todos os demais atos necessários ao bom funcionamento do Programa;

XIV - divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em site específico do programa ou da Instituição de Ensino Superior, os critérios a serem utilizados na seleção de alunos de mestrado e de doutorado dos Programas de Pós-graduação apoiados pelo DS.

Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Bolsas CAPES/DS:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;

III - selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, a fim de fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;

V - manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º. As informações necessárias à formalização de candidatura e quaisquer outras relativas à concessão de bolsas de estudo devem ser obtidas pelos interessados diretamente na Pró-Reitoria.

DEFINIÇÕES DO NÚMERO DE BOLSAS

Art. 7º. As definições do número de bolsas obedecerão aos seguintes requisitos:

I - política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela CAPES;

II - característica, localização, dimensão e desempenho do curso;

III - necessidades de formação mais prementes verificadas no país, sempre que resultante de diagnóstico e estudos.

Parágrafo Único. As bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação serão recolhidas pela CAPES e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do DS, visando uma melhor utilização das bolsas deste Programa.

Benefícios abrangidos na concessão das bolsas

Art. 8º. As bolsas concedidas no âmbito do DS consistem em:

I - pagamento de mensalidade para manutenção, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

II - pagamento de mensalidade complementar para todos os professores da rede pública federal, estadual ou municipal, que atuem no ensino básico e que auferirem rendimentos admitidos, conforme previsto na alínea a, do inciso XI, do art. 9º deste Regulamento, correspondendo à complementação de sua remuneração bruta para atingir o valor fixado no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10. A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

I - recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

II - continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Campus Pato Branco
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Letras



32

ISSN 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 73, segunda-feira, 19 de abril de 2010

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolção será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do índice e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

SUSPENSÃO DE BOLSA

Art. 11. O período máximo de suspensão da bolsa, devidamente justificado, será de até dezoito meses e ocorrerão nos seguintes casos:

I - de até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou para parto e aleitamento;

II - de até dezoito (18) meses, para bolsista de doutorado, que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de curso, apoiado pela CAPES ou por outra Agência;

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

COLETA DE DADOS OU ESTÁGIO NO PAÍS E EXTERIOR

Art. 12. Não haverá suspensão da bolsa quando:

I - o mestrado, por prazo não superior a seis meses, ou o doutorado, por prazo de até doze meses, se afastar da localidade em que realiza o curso, para realizar estágio em instituição nacional ou coletar dados necessários à elaboração de sua dissertação ou tese, se a necessidade da coleta ou estágio for reconhecida pela Comissão de Bolsas CAPES/DS para o desenvolvimento do plano de trabalho proposto;

II - o doutorado se afastar para realizar estudos referentes a sua tese, por um período de dois a seis meses, conforme acordo estabelecido entre a CAPES e o DAAD - Serviço Alemão de Intercâmbio Acadêmico ou demais acordos de natureza semelhante.

REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 13. Será revogada a concessão da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

I - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

II - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;

III - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Parágrafo único. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

CANCELAMENTO DE BOLSA

Art. 14. O cancelamento de bolsa, com a imediata substituição por outro aluno do mesmo Programa, deverá ser comunicado à Pró-Reitoria, a qual informará mensalmente a CAPES os cancelamentos ocorridos.

Parágrafo único. A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infração à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 15. No âmbito da IES, a Comissão de Bolsas CAPES/DS poderá proceder, a qualquer tempo, a substituição de bolsistas, devendo comunicar o fato a CAPES.

MUDANÇA DE NÍVEL

Art. 16. Fica estabelecido que, na mudança de nível do aluno matriculado no mestrado para o doutorado, deverão ser observados pelos Programas de Pós-Graduação os seguintes critérios:

I - a mudança de nível do mestrado para o doutorado deve resultar do reconhecimento do desempenho acadêmico excepcional atingido pelo aluno, obtido até o décimo oitavo mês de início no curso;

II - a excelência do desempenho acadêmico na obtenção dos créditos, no desenvolvimento da respectiva dissertação, deverá ser inequivocamente demonstrada e ser compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso para a conclusão antecipada do mestrado;

III - o colegiado do programa de pós-graduação deverá autorizar o ingresso do aluno no doutorado;

IV - o aluno beneficiado deverá estar matriculado no curso a, no máximo, 18 meses e ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses.

§ 1º. O aluno beneficiado com a mudança de nível, terá o prazo máximo de três meses para defender sua dissertação de mestrado, contados a partir da data da seleção para a referida promoção, nos moldes estabelecidos pelo curso para a conclusão do mestrado não antecipado.

§ 2º. A Pró-Reitoria enviará a CAPES, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ata de promoção para o doutorado, a lista dos bolsistas promovidos, para efeito de transformação da bolsa de mestrado para o doutorado.

§ 3º. O limite anual da concessão de bolsas CAPES/DS que implique na transformação do nível mestrado para o doutorado será de 20% do total do referido Programa de Pós-graduação, limitado a um número máximo de três (3) promoções anuais;

§ 4º. Os alunos-bolsistas da CAPES, promovidos pelos Programas de Pós-Graduação, terão suas bolsas complementadas para o nível de doutorado, por até quatro anos, a partir da referida promoção.

§ 5º. A mudança de nível que trata este artigo implica em automática alteração do número de bolsas, com repercussão nas concessões dos exercícios posteriores.

TRANSFORMAÇÃO DE NÍVEL DE BOLSA

Art. 17. Os Programas de Pós-Graduação poderão ampliar o número de bolsas de doutorado concedidas pela CAPES, mediante a transformação de bolsas de mestrado, na proporção de 3 bolsas de mestrado para 2 de doutorado.

§ 1º. Entender-se-á ausente o aumento de despesas quando observada a proporção na qual três bolsas de mestrado são substituídas por duas de doutorado.

§ 2º. As solicitações de transformação de bolsa pretendidas pela instituição deverão ser encaminhadas à CAPES, mediante ofício da Pró-Reitoria de Pós-graduação e pesquisa ou órgão equivalente, para a devida avaliação.

§ 3º. A transformação de que trata este artigo implica em automática alteração das quotas de bolsas, com repercussão nas quotas dos exercícios posteriores.

§ 4º. Em nenhuma hipótese será autorizada a transformação de bolsas de doutorado em mestrado.

ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 18. O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

I - para o programa que possuir os dois níveis, mestrado e doutorado, a obrigatoriedade ficará restrita ao doutorado;

II - para o programa que possuir apenas o nível de mestrado, a obrigatoriedade do estágio de docência será transferida para o mestrado;

III - as Instituições que não oferecerem curso de graduação, deverão associar-se a outras Instituições de ensino superior para atender as exigências do estágio de docência;

IV - o estágio de docência poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;

V - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

VI - compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

VII - o docente de ensino superior, que comprovar tais atividades, ficará dispensado do estágio de docência;

VIII - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

IX - havendo específica articulação entre os sistemas de ensino pactuada pelas autoridades competentes e observadas as demais condições estabelecidas neste artigo, admitir-se-á a realização do estágio docente na rede pública de ensino médio;

X - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES.